

São Paulo, 28 de maio de 2026.

REF.: Convocação para a Assembleia Geral de Cotistas do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60.

Prezado(a) Cotista,

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”), na qualidade de administradora do Fundo, vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo a ser realizada em primeira chamada, no dia **08 de junho 2026, às 18h, e em segunda chamada no dia 15 de junho de 2026**, de modo não presencial (a “Assembleia”), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

- 1.** A adequação da divulgação do índice de correção das taxas do Fundo, que constava errado, sendo alterado o item 7.2 do Regulamento do Fundo;
- 2.** A adequação da classificação da Classe, sendo alterado o item 1.2 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

“1.2 A Classe é classificada como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, do tipo “Fomento Mercantil”, com foco de atuação “Fomento Mercantil”, para os fins do disposto no Código ANBIMA e conforme as “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”.”

- 3.** A substituição da agência classificadora de risco, qual seja, **da** S&P Global Rating Brasil **pela** Fitch Ratings Brasil LTDA., disposta nas alíneas (b) e (c) do item 3.3 do Regulamento;

4. A alteração da redação do quadro de características dos direitos creditórios que o Fundo poderá adquirir, disposto no item 5.1, (a), (5), notadamente quanto à inclusão de CPR como direito creditório que o Fundo poderá adquirir, passando o referido quadro a contar com a seguinte redação:

Característica dos Direitos Creditórios	Percentual que representa do Patrimônio Líquido	Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores Originais	Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes Devedores
<i>Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária)</i>	<i>No mínimo 20% e máximo 100%</i>	<i>200 (duzentos)</i>	<i>5.000 (cinco mil)</i>
<i>Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços</i>	<i>No máximo 6%</i>		
<i>Representado por CCB</i>		<i>100 (Cem)</i>	<i>100 (cem)</i>
<i>Representado por CPR Financeira</i>			
<i>Representado por NCC</i>	<i>No máximo 80%</i>		

5. A inclusão na alínea (c) ao item 5.2. do Regulamento que dispõe sobre as condições de aquisição, com o objetivo de prever que os Direitos Creditórios representados por duplicatas, sejam estas cedidas ao fundo por meio de operações de antecipação ou como garantia nas operações de CCBs, CPRs e NCs deverão ser “performados”, ou seja, recebíveis originados de vendas já realizadas e entregues;

6. A inclusão da alínea (d) ao item 5.2 do Regulamento que dispõe sobre as características dos direitos creditórios representados por duplicatas, passando a contar com a seguinte redação:

“(d) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

i) As duplicatas deverão ser eletrônicas, sendo sua transferência ao Fundo realizados por meio da assinatura digital do respectivo Termo de Cessão pelo Cedente;

ii) O referido Termo de Cessão deverá individualizar as Duplicatas cedidas e conter a assinatura do Cedente;

iii) A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas e documentos comprobatórios serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

iv) a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante; e

(v) Alternativamente, admite-se que as duplicatas cedidas ao Fundo poderão ser emitidas sob a forma escritural, observados os requisitos da regulamentação aplicável.”

7. A alteração da redação das alíneas (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o) e seus incisos, (p) e (z) ao item 5.2. do Regulamento que dispõe sobre as condições de aquisição, com o objetivo de incluir as CPRs ao roll de Direitos Creditórios que o Fundo poderá adquirir;

8. A inclusão da alínea (j) ao item 5.2. do Regulamento, com o objetivo de prever regras de verificação dos limites de concentração exclusivamente para as operações representadas por CCBs na carteira do Fundo, passando a contar com a seguinte redação:

“(j) Para fins de apuração e verificação de todos os limites de concentração previstos neste Regulamento, exclusivamente no que se refere às operações representadas por Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, estruturadas e/ou instrumentalizadas por instituição financeira ou sociedade que atue na condição de bancarizadora ou estruturadora da operação, tal instituição não será considerada Cedente, desde que não seja a originadora econômica dos respectivos Direitos Creditórios.

Nessas hipóteses, para fins de aplicação dos limites de concentração por Cedente, Devedor, Grupo Econômico ou quaisquer outros limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, o Cedente originário dos Direitos Creditórios representados por CCBs deverá ser considerado o respectivo Devedor (sacado) da operação.

Todos os limites de concentração previstos neste Regulamento permanecem integralmente aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos limites por Cedente, Devedor, Grupo Econômico.

A exclusão da instituição bancarizadora ou estruturadora do conceito de Cedente para fins de apuração dos limites de concentração não se aplicará nos casos em que esta figure como Cedente originária e econômica dos Direitos Creditórios representados por CCBs, hipótese em que será plenamente considerada Cedente para todos os efeitos deste Regulamento.”

9. A exclusão das alíneas (l), (p) e (q) ao item 5.2 do Regulamento;

10. A adequação da alínea (n) do item 5.2 do Regulamento, com o objetivo de incluir as CPRs que serão adquiridas de um mesmo Devedor, no qual, passará a ter a seguinte redação:

“(n) Os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s, CPRs e NCCs adquiridos de um mesmo Devedor, poderão representar no máximo 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do fundo, quando não cobertos pelas garantias, sendo considerada garantia:”

11. A inclusão dos índices de cobertura das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, com a inclusão dos itens 8.13 e 8.14 do Regulamento e que passarão a ter as seguintes redações:

“8.13 As cotas Sêniores terão um Índice de Cobertura Sênior, calculado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão resultante da divisão entre:

(a) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios vincendos, cujas datas de vencimento sejam iguais ou anteriores à data que antecede em 60 (sessenta) dias corridos a maior data de vencimento final dentre todas as séries de Cotas Sêniores em circulação, excluídos integralmente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, multiplicado por 65% (sessenta e cinco por cento), somados a 100% (cem por cento) do valor dos recursos disponíveis em moeda corrente nacional mantidos na Conta do Fundo e/ou em Investimentos Permitidos;

(b) o saldo devedor das Cotas Sêniores, consideradas todas as séries em circulação, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); e

(c) a Gestora é responsável pelo monitoramento do índice de cobertura das Cotas Sêniores, devendo notificar imediatamente a Administradora da ocorrência de qualquer desenquadramento

8.14 As cotas Subordinadas Mezanino terão um Índice de Cobertura Mezanino calculado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão resultante da divisão entre:

(a) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios vencidos, cujas datas de vencimento sejam iguais ou anteriores à data que antecede em 60 (sessenta) dias corridos a maior data de vencimento final dentre todas as séries de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino em circulação, o que ocorrer por último, excluídos integralmente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, multiplicado por 85% (oitenta e cinco por cento), somados a 100% (cem por cento) do valor dos recursos disponíveis em moeda corrente nacional mantidos na Conta do Fundo e/ou em Investimentos Permitidos;

(b) a soma dos saldos devedores das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, consideradas todas as séries em circulação, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); e

(c) a Gestora é responsável pelo monitoramento do índice de cobertura das Cotas Subordinadas Mezanino, devendo notificar imediatamente a Administradora da ocorrência de qualquer desenquadramento.

12. A alteração da redação dos itens (3) e (4) da alínea (e) do item 14.1 do Regulamento, que enumera os eventos que devem ser considerados como eventos de avaliação, passando a contar com a seguinte redação:

“14.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(...)

(e) caso, na Data de Verificação de cada mês, a Administradora verifique que:

(...)

(3) exclusivamente para os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCs, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente da(s) parcela(s) dos Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe; e/ou

(4) exclusivamente para os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCs, seja igual ou superior a 10% (dez por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente da soma de contratos vigentes, adimplidos ou inadimplidos, do respectivo Devedor que possua parcela(s) vencida(s), que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe;”

13. A alteração da redação do quadro de características dos direitos creditórios presente no item 14.1 (f), para incluir os Direitos Creditórios representados por CPR;

14. A inclusão da alínea (h) ao item 14.1 do Regulamento para incluir condicionante para chamada de Evento de Avaliação no caso de média móvel de volume mensal de recompra dos Direitos Creditórios, que passará a ter a seguinte redação:

“14.1 (...)

(h) caso a média móvel dos últimos 12 (doze) meses do volume mensal de Recompra de Direitos Creditórios, apurada na Data de Verificação de cada mês, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo o cálculo mensal obtido pela razão entre (a) o volume total de recompras realizadas no respectivo mês calendário e (b) o Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do respectivo mês calendário. A Gestora é responsável pelo monitoramento mensal do índice, devendo imediatamente notificar a Administradora da ocorrência de seu desenquadramento para as providências previstas neste capítulo;”

15. A alteração da redação presente no item 14.1 (j), para incluir os Direitos Creditórios representados por CPRs e aumentar o percentual de garantia que servem como colateral para 60% (sessenta por cento);

16. A adequação da alínea (n) do item 14.1 do Regulamento para a inclusão do desenquadramento dos Índice de Cobertura como condicionante para chamada de Evento de Avaliação;

17. A inclusão do termo definido no Glossário de CPR e CPRs;

18. A inclusão do termo definido no Glossário de NCC ou NCCs;

19. A adequação do termo definido no Glossário de Documentos Comprobatórios;

20. A adequação do Anexo II – Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem do Regulamento, com a exclusão do trecho que menciona o nome do software utilizado para a extração da amostra;

21. A alteração da redação do Anexo III – Processo de Originação de Direitos Creditórios e Política de Crédito, notadamente nos quadros presentes na alínea (d) do processo de originação e (d) da política de crédito, conforme versão marcada do Regulamento; e

22. A consolidação do Regulamento, na forma da versão que consta como Anexo I da presente convocação.

Não havendo a realização da Assembleia em 1ª convocação, esta será realizada no dia 15 de junho de 2026, no mesmo horário e local, valendo esta convocação também como segunda convocação.

MATERIAL DE APOIO: para a devida deliberação dos cotistas pelas matérias da Ordem do Dia, a versão marcada do Regulamento será enviada juntamente com a convocação da assembleia.

Instruções para participação na Assembleia:

A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial e tampouco por videoconferência. A deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por meio do envio de manifestação de voto eletrônico dos cotistas.

O Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto.

Adicionalmente, a Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: agc.fundos@qitech.com.br. As manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do horário de início da Assembleia informado nesta convocação. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados, o voto não será computado.

Ressaltamos que o modelo de manifestação de voto encontra-se anexo à presente convocação como Anexo II.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora